



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 14/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 5/2020

CONTRATO PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL SULFITE TAMANHO A4 DESTINADOS À CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Das partes:

Pelo presente instrumento, de um lado,

- i. CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA, inscrita no CNPJ sob nº 44.478.196/0001-08, neste ato representada por seu Presidente, Marcos Santana Rezende, brasileiro, RG 7.564.492 SSP/SP e CPF 015.462.338-57, neste instrumento simplesmente denominado CONTRATANTE; e de outro lado,
- ii. PAPERLIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ nº 28.257.900/0001-38, localizada na Av. Brasil, nº 870, Andará/PR - CEP 86.380-000, aqui representada por Luiza Pires Estefanuto, RG nº 13.377.581-1 e CPF nº 097.658.489-19, neste instrumento simplesmente denominado CONTRATADA,

assinam as partes o presente Contrato para Aquisição de papel sulfite tamanho A4 destinados à Câmara Municipal de Marília, consoante as disposições expressas no Processo nº 5/2020 – Edital nº 5/2020 – Pregão Presencial nº 5/2020, tudo em conformidade com as Leis Federais números 10.520/2002 e 8.666/93 e LC 123/06, com suas modificações posteriores, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de papel sulfite tamanho A4, parceladamente, em lotes a serem solicitados, destinados à Câmara Municipal de Marília com as condições descritas na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Marca	Valor unitário	Valor total
22	Papel sulfite A4 - 75g/m ² , alcalino, de alta rotatividade, com PH neutro, celulose vegetal, livre de cloro elementar, tipo office (uso profissional com menor taxa de atolamento)	Cx 10 Resmas	100	Chamex	R\$215,00	R\$21.500,00
23	Papel Sulfite A4 - 90g/m ² , alcalino, alta rotatividade, com PH neutro, celulose vegetal, livre de cloro elementar, de corte perfeito.	Cx 5 resmas	5	Chamex	R\$175,00	R\$875,00



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Marca	Valor unitário	Valor total
	Que não fique atolado nos equipamentos de impressão.					

2.2. O presente contrato tem o valor global de R\$ 22.375,00 (vinte e dois mil e trezentos e setenta e cinco reais).

2.3. Nos valores acima expostos já estão inclusos todos os encargos relativos a transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive a instalação completa do piso

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

3.1. Os materiais de escritório serão fornecidos parceladamente até 31/12/2020 ou até que seja atingida a quantidade total adquirida, em atendimento às requisições periódicas escritas expedidas pela Gerência de Administração e Informática sendo que as entregas deverão ocorrer em até 3 (três) dias úteis da data do recebimento da requisição e deverão ser feitas na rua Bandeirantes, 25 – Marília-SP.

3.2. As requisições deverão conter a identificação da Câmara Municipal de Marília, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas, horários e endereço de entrega.

3.3. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive correio eletrônico.

3.4. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até 2 (dois) dias úteis, contados da data da entrega.

4.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

5.1. O presente contrato vigorará, a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2020 ou até a utilização da quantidade licitada, podendo sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 65 § 1º da Lei 8.666/93.

5.2. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação (artigo 55, XIII da Lei 8666/93).

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Não haverá reajuste para o presente contrato, pois a sua vigência não atingirá período superior a 12 (doze) meses como é estabelecido na lei de licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura na Gerência de Administração e Informática da Câmara Municipal, a qual também emitirá o respectivo Termo de Recebimento Definitivo do Objeto ou Recibo, devendo ser encaminhada a nota fiscal juntamente com dados bancários da conta corrente Pessoa Jurídica ou boleto bancário.

7.2. Na nota fiscal deverá constar o número do processo (Pregão Presencial nº 5 e contrato nº 14/2020).

7.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

7.4. Nenhum valor será devido pela Contratante, além daquele apresentado para efeito da proposta e suas eventuais atualizações monetárias, quer a título de despesa com transportes ou com estadias, processamento de dados, impostos sobre rendimentos, leis sociais, etc.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

7.5. Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado e, ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

7.6. O pagamento será feito em cheque pela Câmara Municipal através da Gerência de Tesouraria da Câmara Municipal de Marília

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

8.1. A contratada, no caso de inadimplemento do ajustado, estará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) A licitante que infringir as regras deste contrato ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Marília pelo prazo de até 5 (cinco) anos a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
- c) A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, e deverá ser registrada no e-CADFOR, no endereço eletrônico www.esancoes.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA: DAS DOTAÇÕES

9.1. As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas com os recursos provenientes do Tesouro decorrentes das dotações: 3.3.90.30.16-0102-010201-01-031-0102-2102 – Verba 26 – Sub - elemento 16 – Material de Expediente/Escritório. Fonte Tesouro.

CLÁUSULA DEZ: DAS RESCISÕES

10.1. Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, assim como a de seus superiores.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Marília;
- b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, Pregão Presencial nº 5/2020, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Marília;
- c) Judicial, nos termos da lei federal nº 8666/93 com suas modificações posteriores.



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

CLÁUSULA ONZE: DO FORO

- II.1. Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Marília, Estado de São Paulo.
- II.2. Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

10 de fevereiro de 2020

CONTRATANTE:

Marcos Santana Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Marília
Email institucional: camara@camar.sp.gov.br
Email pessoal: marcosrezende@camar.sp.gov.br

CONTRATADA:

Luiza Pires Estefanuto
PAPERLIMP COMÉRCIO DE MATERIAIS DE LIMPEZA EIRELI
Email: paperlimpdistribuidora@hotmail.com

TESTEMUNHAS:

Renata Alves do Carmo Gonçalves
RG 8.394.263-0

Carla Fernanda Vasques Farinazzi
RG 24.359.814-2

ANÁLISE JURÍDICA DO CONTRATO:

Contrato formalmente em ordem nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Daniel Alexandre Bueno
Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Marília
OAB/SP 161.222